



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO V DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2012

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2012**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a partir de 15/08/2012, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 00h00min, horário de Brasília, do dia 27/08/2012**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).

**A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2012  
PROCESSO nº 72031.001607/2012-01**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de confecção e emissão de Crachás de Identificação de Guia de turismo para atender às necessidades do Ministério do Turismo em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

ANEXO I: Termo de Referência  
ANEXO II: Modelo de Declarações  
ANEXO III: Modelo Proposta de Preços  
ANEXO IV: Minuta de Contrato  
ANEXO V: Termo de Recebimento do Edital

<b>ITEM</b>	<b>ÍNDICE</b>
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17	DO CONTRATO
18	DA GARANTIA CONTRATUAL
19	DA RESCISÃO
20	DO PAGAMENTO
21	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DA VIGÊNCIA
23	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
24	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2012**  
PROCESSO nº 72031.001607/2012-01

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data da Abertura: **27/08/2012**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **15/08/2012 às 08h00min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **27/08/2012 às 10h00min**

Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 42 de 16 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2012 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, publicado no D.O.U. do dia subsequente, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

## **1. DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de confecção e emissão de Crachás de Identificação de Guia de turismo para atender às necessidades do Ministério do Turismo em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;

2.1.2 Não esteja sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos;

2.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;

2.1.5 Não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.1.6 Os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.1.7 Não estejam inadimplentes com a União ou cujo (s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;

2.1.8 Não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação.

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPASNET** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro (a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) até o **horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 27/08/2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado.

4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:

4.4.1 Conter as especificações do objeto de forma clara; e

4.4.2 Conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras

suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.10 As especificações dos serviços deverão ser as constantes do Termo de Referência.

## **5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

5.1 O (a) Pregoeiro (a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

5.2 O (a) Pregoeiro (a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes.

5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

5.6.1 como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

5.6.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.6.3 a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

5.6.4 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

5.6.5 no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.6.6 na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

5.6.7 o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste Edital.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.

7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **8. DA DESCONEXÃO**

8.1 No caso de desconexão do (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo classificada em primeiro lugar a proposta com menor valor global.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), ou pelo COMPRASNET, **conforme solicitação do (a) pregoeiro (a)**: a proposta de preços contendo a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao (a) Pregoeiro (a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), ou pelo COMPRASNET, após solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico.

- a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no endereço indicado no subitem **13.6**.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 02/2010 e

Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

#### **10.4 Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

#### **10.5 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

#### **10.6 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on-line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

a) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **Item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

## **10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação**

- a) A licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam dentro do respectivo prazo de validade, conforme o caso. A) Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação. Ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou equipe de apoio.
- c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **10.9 Para Qualificação técnica**

- a) 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores.
- b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no item acima.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do prego, na forma eletrônica.

11.2 Caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.

11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

## **12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).

## **13. DOS RECURSOS**

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o (a) Pregoeiro (a) autorizado (a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00 as 11h45 e de 14h00 as 17h45.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

15.1 De acordo com o especificado no item 6.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

16.1 De acordo com o especificado no item 6.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **17. DO CONTRATO**

17.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

17.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo IV deste Edital.

17.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita por esta Administração.

17.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o (a) Pregoeiro (a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

17.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1 A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Ministério do Turismo.

## 19. DA RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

## 20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Recursos Logístico, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo MTur para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

20.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

20.3 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

20.4 Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.5 Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1 A despesa decorrente do presente pregão, ocorrerá à conta da Funcional Programática: 23.128.2076.4590.0001 – Cadastramento das Empresas, dos Empreendimentos e dos Profissionais de Turismo Nacional, PTRES 048343, natureza de despesas 33.90.39, Plano Interno 0626PRFINAL.

## **22. DA VIGÊNCIA**

22.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter os serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Assistência Técnica, por interesse da Administração, prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **23. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

23.1 Ocorrendo a prorrogação prevista no item 22, visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data de apresentação da proposta, corrigido pelo IPCA, o preço consignado no contrato, poderá ser reajustado, cabendo a Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior deliberação do Contratante, na forma da Lei.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o futuro Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

24.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no futuro Contrato, o Ministério do Turismo aplicará à Licitante Adjudicatária, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

a) **Advertência.**

b) **Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do futuro Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.

c) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º

(trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.

d) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

e) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

24.3 As multas, referidas no item 24.2, alíneas “b”, “c” e “d”, serão recolhidas diretamente ao Ministério do Turismo, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Licitante Adjudicatária, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

24.4 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Ministério do Turismo, a Licitante Adjudicatária ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5 As sanções aplicadas à Licitante Adjudicatária, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

24.6 A aplicação das penalidades previstas no item “f” é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

24.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.2 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

25.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do (a) Pregoeiro (a).

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.

25.8 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.9 A falta da remessa via e-mail [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br), do Termo de Recebimento, Anexo V, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas.

25.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

25.11 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

25.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

25.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, que não possam ser resolvidas administrativamente, será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

25.15 Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o (a) Pregoeiro (a), na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, ou ainda pelo *e-mail*: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br)

25.15.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

25.15.2 As licitantes deverão considerar as especificações contidas no Edital e seus Anexos, as quais estarão registradas no site COMPRASNET em códigos com especificações diferenciadas do edital. Para fins de empenho, serão consideradas as especificações do Edital e da proposta da Licitante Vencedora.

25.15.3 Estarão disponíveis no site do MTur, questionamentos, recursos, impugnações e outras informações necessárias sobre o processo licitatório: [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)

**Brasília - DF, de 2012.**

**Neuzi de Oliveira Lopes da Silva**  
Pregoeira



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO  
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO, ARTICULAÇÃO  
E ORDENAMENTO TURÍSTICO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS TURÍSTICOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de confecção e emissão de Crachás de Identificação de Guia de Turismo para atender às necessidades do Ministério do Turismo em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Ministério do Turismo tem como atribuição proceder ao cadastramento dos Guias de Turismo do Brasil, de acordo com o Decreto nº 4.898, de 26 de novembro de 2003, e fornecer o crachá de identificação profissional dos Guias de Turismo, em cumprimento à Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, e Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993, Art. 6º.

Tendo em vista as ações do Ministério do Turismo em promover um melhor atendimento da demanda turística, prevista nas metas do Programa Nacional do Turismo, com campanhas para incentivar o cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos em todo o território nacional, constata-se um aumento considerável na média diária de impressão de Crachás.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção e emissão de Crachás de Identificação de Guias de Turismo, de forma a atender ao cadastro dos Guias de Turismo, em todas as Unidades da Federação, com melhor qualidade e celeridade, bem como minimizar os custos no processo de emissão e confecção dos Crachás.

**3. DO PREÇO**

Os licitantes deverão apresentar propostas de preço, onde deverão estar inclusas todas as despesas com material, mão de obra, manutenção, postagem, encargos sociais, impostos e taxas, administração, e quaisquer outros instrumentos necessários

à execução dos serviços, apresentando a competente planilha de custos e formação de preços.

#### **4. DOS CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4.1 Utilização de equipamento de identificação com capacidade de digitalização de imagens e impressão em cartão PVC.

4.2 Total interface dos equipamentos utilizados para a emissão dos Crachás de Identificação de Guia de Turismo com o Sistema de Cadastramento dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, a fim de aproveitar todo o Banco de Dados existente e não provocar descontinuidade dos trabalhos.

4.3 Utilização de material de boa qualidade para a confecção dos Crachás de Identificação de Guia de Turismo, de acordo com as especificações a serem estabelecidas, a fim de que possa garantir a durabilidade dos crachás de, no mínimo, dois anos, mesmo com os efeitos nocivos ao tempo, como por exemplo, água e sol.

4.4 Confecção dos Crachás de Identificação de Guia de Turismo somente após a conferência das informações, constantes nos mesmos, pela Coordenação Geral de Serviços Turísticos – CGQT do Ministério do Turismo - MTur, processo que deverá ser estipulado pela CONTRATANTE.

4.5 Estabelecimento de uma média de emissão de 800 (oitocentos) crachás por mês, sendo que, em média, metade desse quantitativo é solicitada para impressão na 1ª quinzena e a outra metade na 2ª quinzena do mês, portanto, com prazo de entrega na CGQT/MTur de, no mínimo, duas vezes por mês, a ser determinado pela CONTRATANTE.

4.6 Atendimento às solicitações de impressão, além das quantidades estipuladas no quadro de necessidades, em caráter de urgência ou em casos de força maior, mediante aviso mínimo de três dias de antecedência.

4.7 Relação separada por Unidade da Federação dos crachás emitidos para envio ao Ministério do Turismo, a fim de ser mantido um melhor controle na logística de distribuição da prestação do serviço.

4.8 Ao ser identificado pela CGQT/MTur, no ato da entrega pela CONTRATADA algum crachá danificado em um dos seus componentes, ele será devolvido a CONTRATADA para substituição, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.9 Os Licitantes deverão apresentar amostra da confecção do crachá para análise da área técnica do Ministério do Turismo, de forma a ser constatada a qualidade e a observância do ITEM 5 deste Termo de Referência.

4.10 Os Licitantes deverão estar aptos a enviar as remessas de crachás para o Ministério do Turismo dentro do período estabelecido de dez dias corridos, mesmo em casos de greve (dos Correios, por exemplo), a fim de não prejudicar os trâmites de envio das carteiras de identificação dos guias de turismo aos Órgãos Delegados de

Turismo, visto que, de acordo com a Lei de Guia de Turismo nº 8.623/93, de 28 de Janeiro de 1993, art.5º, alínea “f”:

*“Constituem atribuições do Guia de Turismo:*

*(...)*

*f) portar, privativamente, o crachá de Guia de Turismo emitido pela EMBRATUR.”*

## **5. DAS CARACTERÍSTICAS DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE GUIA DE TURISMO**

5.1 Os crachás deverão ser confeccionados em cartões em PVC flexível 4/4 cores, laminado, produzido no formato CR-80 com tratamento especial para digitalização de imagens, com 0,76mm de espessura, no tamanho de 85 x 54 mm, pré-impresso em 4/1 cores em OFF-SET, campos fixos (logotipo, cores, marca d'água e etc.), impressão de segurança ultravioleta, tratamento especial para a digitalização de fotografia conforme Arte Final que será apresentada apenas à empresa vencedora;

5.2 Suporte protetor vertical cristal do tipo encaixe para cartão PVC, em plástico transparente com furo para uso de presilha;

5.3 Cordão liso em tecido poliéster na cor verde com acabamento em terminal e presilha de metal/ jacaré.

## **6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 Caberá à Licitante Vencedora**

1) Observar os critérios para a prestação do serviço estabelecidos no ITEM 4 e as especificações técnicas do ITEM 5, de forma a não comprometer a qualidade e a continuidade na prestação do serviço discriminado no presente Termo de Referência;

2) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Termo de Referência;

3) Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4) Prestar esclarecimentos ao Ministério do Turismo sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

5) Permitir, a qualquer momento, que o Ministério do Turismo realize inspeção nos equipamentos colocados a disposição da prestação do serviço, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção;

- 6) Disponibilizar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato;
- 7) Informar ao Ministério do Turismo, em caráter de urgência, qualquer defeito que ocorra com os equipamentos disponibilizados a prestação do serviço, em até 24 horas do ocorrido;
- 8) Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do Ministério do Turismo;
- 9) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo Ministério do Turismo para acompanhamento da execução do futuro Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 10) Indicar um representante, sem ônus para o Ministério do Turismo, para atuar como Gestor Técnico Administrativo do Contrato;
- 11) Designar de maneira formal a equipe encarregada pela prestação do serviço de forma a facilitar a comunicação com a Coordenação Geral de Serviços Turísticos – CGQT/Ministério do Turismo – MTur;
- 12) Manter, durante a vigência do futuro Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS);
- 13) Manter sob sigilo total as informações referentes ao Banco de Dados do Sistema CADASTUR fornecidos pelo Ministério do Turismo, sob pena de rescisão do contrato, não sendo permitida a divulgação a terceiros das informações sem autorização prévia do Ministério do Turismo.

## **6.2 – Caberá ao Ministério do Turismo**

- 1) Verificar se os componentes estão de acordo com as especificações técnicas constantes no ITEM 5, bem como os critérios de prestação do serviços expressos no ITEM 4 deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento do serviço que esteja em desacordo;
- 2) Comunicar a licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 4) Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à licitante vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

- 5) Fornecer sem ônus, o Software do Sistema CADASTUR a licitante vencedora durante o período de vigência do Contrato;
- 6) Proceder ao treinamento no Sistema CADASTUR da equipe designada pela Licitante vencedora para a prestação do serviço;
- 7) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;
- 8) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da licitante vencedora, cujo comportamento e ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do contrato a ser firmado;
- 9) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela licitante vencedora, no prazo compactuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e após a aceitação, por meio de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento do serviço contratado de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, por parte do Ministério do Turismo.

## 7. QUANTIDADES

O cálculo estimado foi baseado no total de carteiras emitidas nos últimos 3 (três) anos. Também considerou-se o anuário estatístico do Turismo de 2006 a 2011 com o registro de entrada de turistas estrangeiros no Brasil.

SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL/UNIDADES	ESTIMATIVA ANUAL
CONFECÇÃO DE CHRACHÁS	800	9.600

## 8. DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação dar-se-á a partir da data de sua assinatura, por um período de doze meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, conforme inciso II do Art. 57 da 8666/93.

## 9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Serviços Logísticos, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente aos serviços prestados (a cada remessa enviada sem erros), após apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, em duas vias, atestadas pelo Gerente do Contrato.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá, à conta da Funcional Programática: 23.128.2076.4590.0001 – Cadastramento das Empresas, dos Empreendimentos e dos Profissionais de Turismo Nacional, PTRES 048343, natureza de despesas 33.90.39, Plano Interno 0626PRFINAL.

## **11. DO VALOR**

O valor total estimado para a presente contratação será de R\$ 68.696,37 (sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) para o período de 12 meses.

**LETÍCIA PIRES**

Coordenadora-Geral de Serviços Turísticos – Substituta

**ANEXO II**  
**Modelo Proposta de Preços**  
**Planilha de consolidação de preços**

**PLANILHA DE PREÇOS DE CRACHÁS**

Item	Qtde Estimada Mensal	Especificação	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	800	Confecção e fornecimento de cartões em PVC flexível 4/4 cores, laminado, produzido no formato CR-80 com tratamento especial para digitalização de imagens, com 0,76mm de espessura, no tamanho de 85 x 54mm, pré impresso em 4/1cores em OFF-SET, campos fixos (logotipo, cores, marca d'água e etc.), impressão de segurança ultravioleta, tratamento especial para a digitalização de fotografia conforme Arte final.			
02	800	Suporte protetor vertical cristal do tipo encaixe para cartão PVC, em plástico transparente com furo para uso de presilha.			
03	800	Cordão liso em tecido poliéster na cor verde com acabamento em terminal e Presilha de metal/jacaré.			
<b>VALOR TOTAL</b>					

**VALOR TOTAL ANUAL R\$ .....(.....).**

**ANEXO III  
MODELOS DE DECLARAÇÕES**

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 02/2010, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

**(Nome da empresa)** \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2012

---

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

**(Nome da empresa)** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva: emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.**

Cidade - UF, de de 2012.

---

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2012  
PROCESSO nº 72031.001607/2012-01**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E  
A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Gestão Interna, Senhor **XXX XXX XXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta Capital, designado pela Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada no D.O.U. de XX/XX/XXXX e a Empresa, XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, estabelecida no XXX, Brasília/DF, CEP: XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor XXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, em conformidade com o que consta do Processo nº 72031.001607/2012-01, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2012, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86; nº 6.555 de 08/10/2008, publicado no D.O.U. de 15/10/2008; nº 2.272, de 07/7/97; nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de confecção e emissão de Crachás de Identificação de Guia de turismo para atender às necessidades do CONTRATANTE em âmbito nacional, de forma continuada e por demanda.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 10/2012 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72031.001607/2012-01** que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Caberá à CONTRATADA**

- 1) Observar os critérios para a prestação do serviço estabelecidos no ITEM 4 e as especificações técnicas do ITEM 5, de forma a não comprometer a qualidade e a continuidade na prestação do serviço discriminado no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 2) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;
- 3) Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 4) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- 5) Permitir, a qualquer momento, que o **CONTRATANTE** realize inspeção nos equipamentos colocados a disposição da prestação do serviço, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção;
- 6) Disponibilizar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do Contrato;
- 7) Informar ao **CONTRATANTE**, em caráter de urgência, qualquer defeito que ocorra com os equipamentos disponibilizados a prestação do serviço, em até 24 horas do ocorrido;

8) Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

9) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10) Indicar um representante, sem ônus para o **CONTRATANTE**, para atuar como Gestor Técnico Administrativo do Contrato;

11) Designar de maneira formal a equipe encarregada pela prestação do serviço de forma a facilitar a comunicação com a Coordenação Geral de Serviços Turísticos – CGQT/Ministério do Turismo – **CONTRATANTE**;

12) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS);

13) Manter sob sigilo total as informações referentes ao Banco de Dados do Sistema CADASTUR fornecidos pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, não sendo permitida a divulgação a terceiros das informações sem autorização prévia do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **Caberá ao CONTRATANTE**

1) Verificar se os componentes estão de acordo com as especificações técnicas constantes no ITEM 5, bem como os critérios de prestação do serviços expressos no ITEM 4 do Termo de Referência Anexo I do Edital, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento do serviço que esteja em desacordo;

2) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;

3) Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4) Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

5) Fornecer sem ônus, o Software do Sistema CADASTUR a **CONTRATADA** durante o período de vigência do Contrato;

6) Proceder ao treinamento no Sistema CADASTUR da equipe designada pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço;

7) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

8) Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, cujo comportamento e/ou qualificação técnica venham a ser julgados inconvenientes ou insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato;

9) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e após a aceitação, por meio de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento do serviço contratado de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por parte do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter os serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Assistência Técnica, por interesse da Administração, prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Quinta, visando à adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data de apresentação da proposta, corrigido pelo IPCA, o preço consignado no contrato, poderá ser reajustado, cabendo a **CONTRATADA**, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior deliberação do Contratante, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), totalizando um montante de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Recursos Logístico, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados (a cada remessa enviada sem erros), contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo Ministério do Turismo para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da

**CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente pregão, ocorrerá à conta da Funcional Programática: 23.128.2076.4590.0001 – Cadastramento das Empresas, dos Empreendimentos e dos Profissionais de Turismo Nacional, PTRES 048343, natureza de despesas 33.90.39, Plano Interno 0626PRFINAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Coordenação-Geral de Serviços Turísticos do Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

a) **Advertência.**

b) **Multa de 2%** (dois por cento), do valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado.

c) **Multa de 5%** (cinco por cento), do valor total do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato.

d) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do Contrato.

e) **Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade ministerial competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** As multas, referidas nas alíneas “b”, “c” e “d”, serão recolhidas diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, da garantia prestada, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

**PARAGRAFO TERCEIRO.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As sanções aplicadas à **CONTRATADA**, relativas ao impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação própria, serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A aplicação das penalidades previstas na alínea “f” é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: